



Licitmais

Brasil

Quer realmente ficar sabendo de todas licitações de seu interesse no estado de Goiás e outros estados?

Conheça nosso Gerenciador de Licitações e receba sua cartoria pelo período de 10 dias.

Captamos em todas as fontes, tais como: Jornais de grande circulação, Diários Oficiais.

Associação Goiana dos municípios,
Diários dos municípios,
comprasnet,
Licitações-e
e muito mais.

**TEREMOS
O PRAZER EM
ATENDÊ-LO.**

**LICIT MAIS,
NOSSA MISSÃO
É O SEU
SUCESSO!**

0800 887 0450
WhatsApp: **62-9-9842-2521**
comercial@licitmais.com.br
www.licitmaisbrasil.com.br


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia Avenida Olinda, Qd. G. L. 04 - Fórum Cível, s. 626, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74840-120. Tel.: (62) 3018-6677 - e-mail: gpe.civil@cjmg.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Autos nº 5284910-37.2022.08.00051 Exequente: BANCO BRADESCO S/A Executado(a): CAROLINE SILVEIRA SANTANA Juziz(a): Dr. (a) José Augusto de Melo Silva Juiz de Fº PJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/Goiás, editará: 20 dias Prazo para embargos, 15 dias O/A Juntada de Defesa do Fº PJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/Goiás, faz saber que por meio desta edital CITA o(a)s executado(a)s **CAROLINE SILVEIRA SANTANA**, que se encontram(m) em lugares(s) incerto e não sabido, para todos os termos da ação acima identificada, bem como para que pague(m) em Juízo o valor reclamado pelo credor(R\$ 78.121,54), acrescido das cominações legais em 03 dias, consoante do art. 829 da Lei de execução previsto neste edital (20 dias), sob pena de ser considerado precatório por parte do beneficiário, nos termos do art. 829 do CPC/2015). Findo o prazo de 20 dias do edital, terá início o prazo de 15 dias para apresentação de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e seguintes do CPC/2015). Em caso de pagamento tempestivo e integral, os honorários advocatícios fixados inicialmente serão reduzidos pela metade (5%). No prazo para embargos, o(a)s executado(a)s poderão(s) reconhecer o crédito do(a) exequente, depositando 30% do valor da execução, inclusive as custas processuais, e o(a)s adiantar(em) voluntariamente 70% do valor devido.

PREFEITURA DE PIRES DO RIO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para Registro de Preços, visando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS ATRAVÉS DO USO DE CAMINHÕES DE SUÇÃO, DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000m³, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITEIRA DE PIRES DO RIO-GO, em sessão pública com início às 09:00h do dia 10 de Outubro de 2025, sendo início da disputa de preços às 09:00h do mesmo dia. O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, com acesso através do site <https://bnc.org.br>. As propostas serão recebidas das 23:59h do dia 05/09/2025 até às 08:00h do dia 10/10/2025. A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala do Departamento de Licitação e no site: www.piresdorio.go.gov.br/licitacao www.bnc.org.br e www.pncp.gov.br. Informações, pelo e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br. Aline Camilly de Godoy Brankinho - Pregoeira.

36468

VAGAS

Costureira de máquinas industriais
Enfermeiro - Para atuar em centro cirúrgico e
central de materiais e esterilização.

Manicure - Que tenha prática em unhas de gel e que saiba desenhá-las.

Maquador

Mecânico de automóvel - Para trabalhar em autômatizada de ar condicionado (veículos leves e pesados) como consultor técnico.
Motorista de caminhão - CNH - D ou E - para trabalhar em obra de terraplenagem fora de Goiânia.

Vendedor interno - Para trabalhar em empresa de móveis planejados
Vendedor praticista - para trabalhar em vidraçaria. Conhecimento em ramo de engenharia civil ou com vidro temperado
Auxiliar de produção farmacêutica - Vaga exclusiva para PCD

[HTTP://maiseemprego.mte.gov.br](http://maiseemprego.mte.gov.br)

LOCAIS DE ATENDIMENTO:

SINE GOIÁS
Central de Vagas
Vapt Vapt-Shopping Pásseio das Águas
Av. Parimetral Norte, 8393 - Fazenda Cavieiras,
Goiânia - GO, 74573-260

- Portal MTE Mais emprego

dia: 22/09/2025 às 11:00 horas. Local: Avenida dos Seguros, nº 316, Vila dos Alpes, Goiânia/GO. CEP: 74.310-010. Segundo Leilão, se necessário, dia 23/09/2025 às 11:00, no mesmo local. Ambos os leilões acontecerão também na modalidade eletrônica, na homepage: www.triadleiloes.com.br. Maria Auxiliadora Rodrigues Teixeira, Lelloeira Pública Oficial, inscrita na JUCEG sob o nº 12/24/2024, estabelecida na Rua 12, nº 116, Vila dos Alpes, Goiânia/GO. CEP: 74.310-010 fone: (62) 99976-0954, faz saber que devidamente autorizado pela vendedora ou fiduciária, designada por FGR URBANISMO JARDINS SEVILHA SPE LTDA, CNPJ nº 20.219.050/0001-71, venderá em: Primeiro Público Leilão Extrajudicial, o imóvel identificado a seguir, no dia, hora e local acima referidos, em consonância com o que dispõe o art. 27 da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Imóvel do leilão: "LOTE 01, da QUADRA N.º 11, situado na Rua do Cacau, do loteamento de acesso restrito RESIDENCIAL JARDINS SEVILHA, localizado em Aparecida de Goiânia – GO, com a área de 284,56 m², de natureza Estada sob o nº 280.707 no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, 1ª. Circunscrição de Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás. O lance mínimo para venda em Primeiro Público Leilão será lance inicial equivalente ao valor de mercado do imóvel: R\$ 569.120,00 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS), sujeito à atualização em até 24 horas antes da realização da praça. Caso não ocorra venda, um Segundo Público Leilão será realizado pelo valor da dívida e despesas: R\$ 290.031,38 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) a venda será feita mediante pagamento à vista do valor do imóvel, a ser realizado por transferência eletrônica ou depósito na conta do leiloeiro, à razão de 5% sobre o valor da arrematação, registro, impostos, rateios e quaisquer outras taxas que recaiam sobre a transferência do imóvel, correção por conta do arrematante, bem como a eventual desocupação do imóvel. Caso o arrematante, por qualquer razão, não honre com o pagamento do valor da arrematação e/ou comissão do leiloeiro, será considerado vencedor o maior lance anterior, até que o pagamento seja efetivado. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis.

Maria Auxiliadora Rodrigues Teixeira
Lelloeira Pública Oficial

Estatado de Goiás - Poder Judiciário - Comarca de Pires do Rio, 1ª Vara Judicial -, Rua Renato Sampaio Gonçalves, QD's 376, LT. 018 Bairro Casvelo Gonzales, Pires do Rio-GO., CEP 75200-000 Telefone: (64) 9461-8467 ramais 215 e 217 - email: catativipresidorio@iglo.jus.br –
É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil — Disk 100. - EDITAL DE CITACÃO
— Ação: PROCESSO CIVIL EM FOLIO TRABALHO — Processo de Execução Extraordinária em defesa do recolhimento à vida da Exequente por parte EXTRAJUDICIAL. Processo nº: 565863125.75.2023.8.09.0127. Exequirente(s) Banco Bradesco S.A. Executado(s): Jossmar Moreira De Souza Me. Valor do Débito: 233.016,60. O Doutor Heli Antônio Crisóstomo de Castro, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente EDITAL virem ou dela tomarem conhecimento que a Exequente EXTRAJUDICIAIS ao executando Jossmar Moreira De Souza Me. que ora encontra-se em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da presente ação que é movida em seu desfavor, para todos os termos, até final sentença, da qual acima especificada que se processa perante este juízo, com o seguinte objetivo: Efetuar o pagamento em juízo do valor reclamado pelo credor, acrescidas das cominações legais, no prazo de três (3) meses das contadas da dilação deste edital, sob pena de serem penhorados, tantos bens quanto necessários forem para garantia do juízo (art. 829 CPC/15). Ficam(a) então identificado(s) de que no caso de pagamento atempado e integral, a verba honorária será reduzida pela metade. A partir da juntada aos autos da prova de citação feita ao prazo de cinco (5) dias úteis, passa quem a execução prosseguir querendo, Embargões ao Devido e Independentemente de penhora, depositou ou embargo (art. 914 e 915 do CPC/15). No prazo para embargos, uma vez reconhecido o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, incluindo custos e honorários advocatícios, poderá o exequente requerer o pagamento do restante do prazo de seis(6) meses, para quem a acrecida de depósitos monetários e juros de 1% (um por cento) ao mês, cujo deferimento lhe dará ao levantamento do valor depositado em favor do credor e a suspensão da execução. Em caso de não pagamento de qualquer das prestações ocorrerá o vencimento antecipado das subsequentes e o proseguimento da execução, inclusive com imposição de multa de 0,3%(dez por cento) sobre o total das prestações não pagas, sendo vedada a compensação entre as parcelas já pagas e aquelas ainda devidas obrigatoriamente, no termo fixado pelo juiz, indicar onde encontram os bens sujeitos a execução, exhibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atividade que dificulte ou embarce a realização da penhora (art. 847, par. 1º art. 915), E, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância, expõe-se o Edital e o conteúdo dele, para ciência dos interessados.
No placar do Fórum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciência de que não sendo contestada presumir-se-ão acóites pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. CUMPRE-SE. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pires do Rio/G.O., 29 de julho de 2025. Eu, Marlene de Castro Fernandes, matricula 5102197, escrevente. Pires do Rio, GOIÁS, 29 de julho de 2025. **CERTIDÃO DO CERTIFICADO** e dou fei que afixe aqui uma via do presente Edital no placar do Fórum local, no lugar de costume Pires do Rio/G.O., 29 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
APARECIDA
MANUTENÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Secretaria de Administração

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 2025.246.774

A Secretária Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto "N" Nº 114, de 15 de janeiro de 2025, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à aquisição de televisores e suportes, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste tipo de material. Órgão solicitante: Secretária Municipal de Saúde. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com. **Viviane Batista de Oliveira** – Secretária Executiva de Licitação.

36429.12

EXTRATO DE ATUA

A COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, pessoa jur dica inscrita no CNPJ/01-154.500.330-29, na figura de seu Diretor Presidente o Sr. Alessandro Luchi da Cunha, nos termos dos artigos 130, 33  e 289 abso dos Lei 6.404/1976, vem por meio desta dar publicidade a todos de direito, quanto as delibera es da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIN RIA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2025,  s seguintes: 1.   OBRIGAC O DE  SSE:   a  ssembleia Geral Extraordin ria do Estado de Goi s, na data de 28/08/2025  s 08:00, 20252148932, cuja integra  o dos documentos encontram-se arquivadas na sede da empresa.  TA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIN RIA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2025. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 01 de agosto de 2025,  s 10h00, na sede da Companhia Thermas do Rio Quente ( Companhia ), localizada na Rua Particular, Complexo Tur stico Rio Quente Resorts, sem n mero, Bairro Esp sulas, 75.900-000, munic pio de Rio Quente, Estado de Goi s. 2. PRESENCIA: Dispensada a convoca  o tendo em vista a presen a e o comparecimento da  nica acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia conforme permitido pelo art. 124,  4  da Lei n  6.404/76. 3. MESA: C ndida Quintella Woods como Presidente e Carlos Eduardo Spagnol como Secret rio. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) (II) altera  o do Estatuto Social da COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE datado de 11 de mar o de 2024, registrado sob o n mero 202471774047, especificamente no que tange o artigo 20, do CAP TULO QUARTO, t pico DO CONSELHO DE ADMINISTRA  O, visando incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais, reservas ecol gicas e  reas de prote  o ambiental; 8630-5/02 Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares, bem como incluir de forma expressa a chamada  cl usula B , tendo por objeto cumprir as exig ncias legais para a certifica  o de Empresa B, passando o artigo 31, do CAP TULO PRIMEIRO, t pico DENOMINA  O, SEDE, OBJETIVO E DURA  O, para incluir em seus objetivos sociais as seguintes atividades econ micas secund rias: 9103-1/00 Atividades de jardins bot nicos, zool gicos, parques nacionais,

atividade de refeições, bebidas e, revenda de produtos acabados; g) Organização de eventos, shows, exposições e apresentações artísticas; h) atividades de exploração mineral de águas termais; i) administração de estacionamento e estampo de veículos; j) administração de serviços de manutenção, reparação, pintura, manutenção industrial e internacional, inclusive, todo o regime de tratamento; k) importação e comércio varejista de bebidas alcoólicas, de vinhos, e derivados de uva e de vinho; l) exercício de atividade de agência de marketing, publicidade e propaganda; m) atividades de Parque Aquático e Parque Temático; n) atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de preservação ambiental; o) administração de hotéis, resorts, clubes, campos de golfe, campos de recreio, complementares. O exercício das atividades acima relacionadas, deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, observando em suas decisões os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados, fornecedores, comunidade, meio ambiente, demais credores da Companhia e da sociedade, por fim, em relação à comunidade e ao meio ambiente local, nacional e globalmente. **Parágrafo Único** – A Diretoria, observando os termos deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, procurará manter contato com os órgãos governamentais, impetrando autorização para a prática das atividades que deles dependam, visando sempre o bom andamento dos negócios da Companhia. **Artigo 29º** – Os Diretores deverão observar o Regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 20, do CAPÍTULO QUARTO, tópico DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Artigo 20º** – As responsabilidades serão tomadas pelas pessoas físicas, aprovando regulares previstos nos artigos 1º (primeira) ou 2º (segunda) do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 1º da Lei nº 8.080/90, e no artigo 31º do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 20, do CAPÍTULO QUARTO, tópico DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 31º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 31, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 32º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 32, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 33º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 33, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 34º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 34, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 35º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 35, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 36º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 36, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 37º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 37, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 38º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 38, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 39º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 39, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 40º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 40, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 41º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 41, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 42º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 42, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 43º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 43, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 44º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 44, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 45º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 45, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 46º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 46, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 47º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 47, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 48º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 48, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 49º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 49, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 50º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 50, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 51º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 51, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 52º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 52, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 53º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 53, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 54º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 54, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 55º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 55, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 56º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 20241774047, especificamente no que tange o artigo 56, do CAPÍTULO QUINTO, tópico DA DIRETORIA, visando incluir o **Parágrafo Único**, para prever de forma expressa a chamada “cláusula B”, tendo por objeto cumprir as exigências legais para a certificação de Empresa B. **Art. 57º** – Os Diretores deverão observar o regime de Responsabilidades do RIO QUENTE datado de 11 de março de 2024, registrado sob o número 2

Segue o link da publicação no eletrônico do portal <https://ohoje.com/>:

<https://ohoje.com/publicidade-legal/companhia-thermas-do-rio-quente-extrato-age-realizada-em-01-de-agosto-de-2025/>

